



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL  
FIRMADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP E JIREH INFORMÁTICA LTDA**

**Contrato nº 37/2020**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

a. de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público sediada na Praça Riodante Fontana 10 - CEP: 19830-000, Município de Echaporã- SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.470.300/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Luis Gustavo Evangelista, doravante denominada **CONTRATANTE**

b. e de outro lado, **JIREH INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sediada na rua Barbosa Gonçalves 210 – Chácara das Pedras no Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91330-320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.887.945/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Joel de Oliveira Nunes, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

têm entre si, certo, justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, referente ao exercício de 2020 que se rege de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção corretiva, todos de forma online e sem integração aos sistemas legados da **CONTRATANTE**, com a concessão do direito de uso do **Sistema Diário Oficial Municipal Eletrônico Portal Público**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por **Sistema Diário Oficial Municipal Eletrônico Portal Público** o sistema, desenvolvido e disponibilizado pela Empresa Portal Público, pelo qual a Prefeitura de ECHAPORÃ, mediante a inserção de informações certificadas digitalmente conforme o padrão ICP Brasil, faz a publicação e divulgação de seus atos oficiais, administrativos e das comunicações em geral, visando a substituição da publicação impressa por um modelo mais ágil e econômico, possibilitando o acesso às



informações por qualquer computador conectado a Internet.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 Pela prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais) por um ano**, já incluídos os impostos devidos em decorrência do serviço prestado.
- 2.2 Os serviços realizados serão devidos em 03 (tres) parcelas de **RS 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais)** com vencimentos para **30/10/20 ; 30/10/20; 30/12/20** mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA e sacado contra a **CONTRATANTE**.
- 2.3 Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviço ora contratada estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre esta e que todos os impostos pertinentes serão recolhidos ao município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, haja vista que os serviços são disponibilizados e efetuados de forma eletrônica em ambiente web, ou seja, na internet a partir da sede da CONTRATADA.
- 2.4 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do que autoriza o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com redação da Lei Federal 9648/98.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O presente contrato entra em vigor na data de 05/10/2020 com término 06/10/2021 produzindo seus efeitos por 12 (doze) meses. Se nenhuma das partes se manifestarem de comum acordo (aditivo) até 30 dias antes do término deste período, o presente contrato será prorrogado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 4.1 O preço da prestação de serviços será reajustado automaticamente e anualmente, com base na variação do IGPM medido pelo IBGE, com base no mês de assinatura deste contrato.
- 4.2 **Não houve reajuste nesta renovação**





## CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE E IMPLANTAÇÃO

5.1 A CONTRATADA proverá atendimento telefônico, durante o período em que vigor o presente Contrato, ou por mensagem eletrônica através do endereço [portal@portalpublico.com.br](mailto:portal@portalpublico.com.br), à PREFEITURA, e somente a esta, da seguinte forma:

- a) Suporte 7 x 5 (7 horas por dia e 5 dias por semana): Destinado a atender as ocorrências ligadas ao transmissão, recebimento e gestão de arquivos, tais como: incapacidade de conectar-se à Plataforma do **Diário Oficial Municipal Eletrônico Portal Público** por falha na solução; solução não disponível para acesso, depois de confirmado que o computador utilizado pelo usuário acessa a internet sem restrições de firewall que possam limitar ou evitar o acesso ao serviço.
- b) Suporte 7 x 5 (7 horas por dia e 5 dias por semana): Dúvidas operacionais ou consultas técnicas visando a solucionar problemas relacionados à Plataforma do **Diário Oficial Municipal Eletrônico Portal Público**.

**Parágrafo Primeiro.** Os chamados da CONTRATANTE à Central de Atendimento da CONTRATADA serão registrados e conterão: número do chamado, data e hora de abertura, descrição do problema e sintomas, “status” e informações de conclusão do chamado.

**Parágrafo Segundo.** O tempo limite para a CONTRATADA realizar o primeiro atendimento será de até quatro (04) horas, a contar da abertura do chamado, conforme item 5.2 supra, e será realizado dentro do período de suporte contratado.

**Parágrafo Terceiro.** Em virtude dos valores praticados para essa contratação, durante a vigência normal do contrato, a CONTRATADA proverá apenas suporte online e telefônico.

**Parágrafo Quarto.** Eventuais treinamentos de servidores da PREFEITURA, caso necessário, serão realizados preferencialmente de forma eletrônica (online), ou, ainda, presencialmente na sede da PORTAL PÚBLICO, sendo que os custos (deslocamento, hospedagem, alimentação ou similares) dos servidores da PREFEITURA neste último caso serão suportados exclusivamente pela PREFEITURA.

**Parágrafo Quinto.** A implementação dos serviços ora pactuados se dará conforme o cronograma do projeto e Relatórios de Acompanhamento (RAC's) a serem elaborados de comum acordo pelos representantes das partes.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato, e proposta apresentada.
- b) Fazer o acompanhamento remoto durante a fase de implantação e operacionalização, disponibilizando, para tanto, equipamento e pessoal técnico adequados para a demanda de serviço.
- c) Prestação de Serviços de Treinamento e suporte para o servidor da Contratante que fará as publicações no Diário Municipal eletrônico.
- d) Manter a guarda e sigilo das informações e dados contidos nos equipamentos, desde que hospedados junto à CONTRATADA.
- e) Oferecer níveis de serviços e garantias que possam assegurar o pleno funcionamento das soluções que compreende equipamentos: sistemas, softwares, aplicativos e infraestrutura.
- f) Manter recursos humanos em quantidade e qualidade suficientes para a execução e entrega dos serviços acordados, no prazo definido entre as partes.
- g) Certificação digital e os custos daí oriundos
- h) A CONTRATADA deverá cumprir todo o disposto no presente Contrato e seus anexos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1 São as responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.2.1 A PREFEITURA deverá verificar se o atual modelo de processo do Sistema **Diário Oficial Municipal Eletrônico Portal Público** se enquadra no seu processo real de publicação em Diário Oficial, efetuando a partir daí, a seu próprio custo, as alterações que forem necessárias à adequação ao Sistema **Diário Oficial Municipal Eletrônico Portal Público**, excetuando-se nisso os serviços prestados pela CONTRATADA que são objeto deste contrato.





**Parágrafo Primeiro.** A PREFEITURA deverá fornecer à CONTRATADA em prazo razoável e de forma adequada todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato conforme as especificações abaixo relacionadas :

I – Diagramação feita pela CONTRATADA - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - O calendário das edições será regulamentado pela prefeitura, podendo, a critério da administração municipal, em casos de urgência ou do interesse público, ser feitas edições extraordinárias;

II.1- O conteúdo publicado no sistema de Diário eletrônico, é de inteira responsabilidade da Prefeitura , através do funcionário responsável que faz as publicações;

III- Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município **não poderão sofrer modificações ou supressões em hipótese alguma.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

IV- Os e-mails com pedidos de diagramação deverão ser enviados para o e-mail: [portal@portalpublico.com.br](mailto:portal@portalpublico.com.br) até às **17; 30** horas do **dia útil anterior** ao previsto para a sua efetiva publicação ou com **exceção** somente até às 15hs do dia diagramação.

IV1- Os e-mails com arquivos em **doc.** para publicação deverão ser enviados até às **17:30 h do dia útil anterior** ao previsto para a sua efetiva publicação.

IV2- Arquivos enviados para o mesmo dia da publicação **serão recebidos até as 15 h. impreterivelmente.** Recebimento **Após as 15;01h** serão publicados no dia útil seguinte.

**OBS.:** Lembrando que só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

**V- Alteração de data, horário:** os atos não poderão sofrer modificações ou supressões em hipótese alguma após a publicação.

**7.2.3 A CONTRATANTE é a única responsável por:**



- a) Usuários designados e computadores que farão a inserção de informações no Sistema **Diário Oficial Municipal Eletrônico Portal Público**, Certificação digital, e os custos oriundos,
- b) Seleção, proteção e uso das senhas e dos códigos de acesso;
- c) Retenção em seus arquivos de informações, dados e outros materiais que possam ser necessários para reconstrução de qualquer mensagem perdida ou mal processada;
- d) Obtenção e manutenção de linhas de acesso, modems, interface digital, computadores ou equipamento de processamento de dados compatíveis com os serviços da CONTRATADA;
- e) Introdução correta das informações para processamento;

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA a ocorrência de fato impeditiva à execução de qualquer atividade a seu encargo.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATANTE deverá apresentar, por escrito (e-mail ou correspondência comum), todas e quaisquer eventuais solicitações de alterações e/ou ampliações do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE é ainda responsável por:

- a) Efetuar o pagamento ajustado com a CONTRATADA
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato
- c) exercer a fiscalização dos serviços assegurando o efetivo cumprimento do contrato.
- d) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades à execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

- 8.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os danos ou prejuízos sofridos pela CONTRATADA e/ou por terceiros em decorrência da utilização indevida, pela CONTRATANTE, dos Sistemas.
- 8.2 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por:





- a) Ação de pessoas não devidamente credenciadas pela CONTRATADA;
  - b) Falha por inobservância comprovada das instruções efetivamente e expressamente fornecidas pela CONTRATADA;
  - c) Falha comprovada de produtos não fornecidos e/ou mantidos pela CONTRATADA ou seus parceiros;
  - d) Falhas decorrentes da utilização indevida dos Sistemas pelos Usuários;
  - e) Falhas ou defeitos comprovados nas vias de comunicações providas por outras empresas.
- 7.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhuma perda ou dano, que possa surgir em decorrência do fornecimento, desempenho, ou uso dos meios de telecomunicação, internet e/ou programas de software usados pela CONTRATADA ou por seus Usuários, inclusive, mas não limitado a qualquer dano indireto, especial ou incidente, desde que comprove que tenha concorrido para o dano causado à CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

- 8.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela PORTAL PÚBLICO, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.
- 8.2 Em caso de término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATADA disponibilizará, se estiver na posse, à CONTRATANTE, todos os arquivos referentes aos dados processados no sistema **Diário Oficial Municipal Eletrônico Portal Público**, o quais será disponibilizado e entregue à CONTRATANTE na forma de mídia eletrônica ou meio compatível existente à época mediante solicitação por escrito.
- 8.3 A CONTRATADA garante a disponibilidade, a qualidade e o desempenho dos serviços prestados, bem como dos aplicativos necessários para tal, em compatibilidade com seus objetivos e desde que operado dentro de suas especificações. Entretanto, por suas características intrínsecas, a CONTRATANTE concorda e está ciente que não se pode assegurar que os sistemas disponibilizados sejam isentos de erros ou que seu funcionamento seja ininterrupto, desde que a CONTRATADA não tenha agido com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) na execução dos serviços.
- 8.4 A CONTRATADA garante o funcionamento e desempenho dos índices de nível de serviços dispostos no SLA (Service Level Agreement), ressalvado as seguintes hipóteses:



- a) Falha ou defeito comprovado, decorrente exclusivamente do inadequado funcionamento dos meios de comunicação, necessários para a conexão da CONTRATADA ou de seus Usuários com os Sistemas seus respectivos módulos.
- b) Defeitos comprovados em outros softwares de responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus Usuários, que ocasionem falha no processamento dos Sistemas ou seus respectivos módulos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o defeito.
- c) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas pela CONTRATADA com antecedência razoável e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- d) As intervenções emergenciais, a serem realizadas pela CONTRATADA, decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), que serão realizadas em tempo razoável, de modo a prejudicar o mínimo possível o uso do sistema.
- e) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, desde que tal suspensão não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato, e ainda, suspensão por motivo de força maior, assim definido pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- f) Mau uso dos sistemas pela CONTRATANTE ou de seus Usuários, acidentes, alteração, ambiente físico ou operacional inadequado, operação com equipamentos e programas diversos daqueles para os quais o sistema foi projetado, ou falha causada por um produto ou programa que não seja da CONTRATADA ou de seus parceiros.
- g) Por solicitação escrita da CONTRATANTE.

8.5 Não faz parte desta garantia os resultados não previstos em seus objetivos funcionais, bem como os decorrentes de defeitos/falhas no equipamento da CONTRATANTE ou de seus Usuários, "vírus", falhas de operação, operação por pessoas não autorizadas, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE e de seus Usuários e ainda os provenientes de caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO**

9.1 Quaisquer das partes poderão, sem ônus para a denunciante, rescindir o presente contrato, por intermédio de simples notificação, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial, bem como do direito à cobrança de qualquer indenização que





der causa a parte culpada, se quaisquer das partes infringirem qualquer disposição do presente acordo.

- 9.2 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nos casos e pela forma prevista na Lei Federal 8666/93, reconhecidos os direitos da administração no caso de rescisão administrativa conforme as condições dos artigos 77, 78, 79 e 80 da referida Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternativa ou acumuladamente, e obrigatoriamente nessa ordem, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa de 10% do valor global do objeto.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 12 (doze) meses.

- 10.2 A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 Os recursos decorrentes do objeto do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração

Despesa: 04.122.00022.004000- 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 12.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



- 13.1 A CONTRATADA compromete-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.
- 14.2 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.
- 14.3 É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.
- 14.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexequível, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e exequível com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.
- 14.5 A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.
- 14.6 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.







- 14.7 As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.
- 14.7.1 Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.
- 14.8 As partes elegem como foro competente o Foro da Comarca de **ASSIS- SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.


Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

ECHAPORÃ-SP, 05 de Outubro de 2020.


  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
**Sr. Luis Gustavo Evangelista**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
JIREH INFORMÁTICA LTDA  
**Joel Oliveira Nunes**  
Diretor Executivo

Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 157.571.728-23

Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 308.087.948-17